Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre retificação de medidas do imóvel de propriedade da CESP - Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O imóvel descrito através da alínea "a", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.970, de 26 de abril de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) A Prefeitura Municipal receberá do permutante: um lote de terreno com benfeitorias de formato regular delimitado pela seguinte linha perimétrica: começa no marco 1; distante 5,72m do P.O. que fica no eixo da Rua Governador Pedro de Toledo, a 80,40m do cruzamento com o eixo da Rua Nicolau Jacob; segue com o rumo de 26º39'37"SE, numa distância de 23,84m, confrontando com a Rua Governador Pedro de Toledo, até o marco 2; deflete à direita e segue com o rumo de 62º45'08"SW, numa distância de 65,63m, confrontando com residências, até o marco 3; deflete à direita e segue com o rumo de 25º52'08"NW, numa distância de 40,34m, confrontando com a Rua Nações Unidas, até o marco 4; deflete à direita e segue com o rumo de 62º29'52NE, numa distância de 45,08m, confrontando com o Posto de Gasolina, até o marco 5;

deflete à direita e segue com o rumo de 26º39'37"SE, numa distância de 16,50m confrontando com a Rua Governador Pedro de Toledo, até o marco 1, onde teve início esta descrição, tudo conforme planta anexa. Rumos referidos ao Norte Magnético de Junho de 1.979. O perímetro descrito engloba a área de 2.645,24m2 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados."

ARTIGO 2º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.970, de 26 de abril de 1.994.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 7 de dezembro de 1.994

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 7/dezembro/1.994.=

Encadernada sob fls. 95 e 96, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 071294.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Romé
Secretário Adjunto